



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 26 de maio de 2025.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria de Serviços Legislativos

Referência:

Processo nº 1159/2025

Proposição: Projeto de Lei nº 60/2025

Autoria: Rochinha

Ementa: “Proíbe a cobrança de sacolas plásticas ou biodegradáveis em estabelecimentos comerciais do município de Embu das Artes, visando à proteção do consumidor e incentivo ao uso de alternativas sustentáveis.”

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

I - INTRODUÇÃO

A presente MANIFESTAÇÃO JURÍDICA versa sobre o Projeto de Lei 60/2.025 do Poder Legislativo do Município, de autoria do vereador Rochinha, que dispõe sobre Proibição da cobrança de sacolas plásticas ou biodegradáveis em estabelecimentos comerciais do município de Embu das Artes, visando à proteção do consumidor e incentivo ao uso de alternativas sustentáveis. O processo foi autuado sob o número PL 60/2.025 e encaminhado pela Casa ao Departamento Jurídico para análise quanto à sua legalidade e possibilidade de recebimento em plenário.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300034003700320032003A005400. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

II - INICIATIVA E PROCEDIMENTO LEGAL

Quanto à iniciativa do projeto, verifica-se que está em consonância com os preceitos legais, conforme estabelecido no artigo 30, I da Constituição Federal e nos artigos 13, III e 46 da Lei Orgânica do Município. Tais dispositivos reservam ao vereador a iniciativa e atribuição para apresentação de projetos de lei. Desta forma, não há vício de iniciativa.

III - ASPECTOS LEGAIS, GRAMATICAIS E LÓGICOS

No que concerne aos aspectos legais, gramaticais e lógicos, não foram identificados quaisquer vícios na redação do projeto de lei. A proposta está em conformidade com as normas vigentes, apresentando clareza e coerência em sua redação.

IV - TRAMITAÇÃO E REGIMENTO INTERNO

Quanto à tramitação, o projeto deverá seguir o procedimento ordinário estabelecido no artigo 136, III do Regimento Interno, não havendo estabelecimento de prazo mínimo para a sua apreciação em plenário, visto que não foi requerido regime de tramitação diferenciado até o momento. O processo de votação a ser seguido é o simbólico, conforme previsto no artigo 168, I do Regimento Interno.

V - QUÓRUM E APRECIAÇÃO

O projeto, por se tratar de matéria administrativa relacionada à denominação de logradouro público, estará sujeito ao quórum previsto no artigo 164, I do Regimento Interno, exigindo a maioria simples dos membros presentes em plenário, considerando a possibilidade de realização de sessões em sistema de teleconferência.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003700320032003A005400. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

VI - ANÁLISE PELA COMISSÃO MISTA

Dada a natureza administrativa da matéria, a Comissão Mista desta Casa deverá apreciar o projeto conforme estabelecido no Art. 38 do Regimento Interno.

VII - CONCLUSÃO E OPINIÃO JURÍDICA

Considerando as análises realizadas e atendidas as exigências legais, manifestamos parecer **FAVORÁVEL** à legalidade do Projeto de Lei 60/2.025, indicando que o mesmo pode ser recebido em plenário pela presidência desta Câmara Municipal.

É A MANIFESTAÇÃO!

Hélio da Costa Marques

Assessor Jurídico da Câmara

OAB/SP 301.102

Matr. 1166

Próxima Fase: Reunião da Comissão

**Hélio Da Costa Marques
Assessor Jurídico
1166**



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300034003700320032003A005400. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

